



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2111534 - SP
(2023/0387449-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS - EM
RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL LTDA
AGRAVANTE : YOURLUB ENVASE E DISTRIBUICAO EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADA : NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI -
SP424041
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : LASPRO CONSULTORES LTDA - ADMINISTRADOR
JUDICIAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA DE MANDATO. CIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. ÔNUS PROCESSUAL. ART. 76, § 2º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A comunicação inequívoca da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, dispensa determinação judicial para intimação da parte.
2. Incumbe à parte a regularização da representação no prazo legal, sob pena de não conhecimento do agravo interno, conforme art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2111534 - SP
(2023/0387449-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS - EM
RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL LTDA
AGRAVANTE : YOURLUB ENVASE E DISTRIBUICAO EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADA : NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI -
SP424041
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : LASPRO CONSULTORES LTDA - ADMINISTRADOR
JUDICIAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA DE MANDATO. CIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. ÔNUS PROCESSUAL. ART. 76, § 2º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A comunicação inequívoca da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, dispensa determinação judicial para intimação da parte.
2. Incumbe à parte a regularização da representação no prazo legal, sob pena de não conhecimento do agravo interno, conforme art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão que negou provimento a recurso especial.

Nota-se que houve renúncia do mandato outrora conferido ao advogado da parte agravante (fls. 616-617).

Instada a se manifestar, de modo a constituir novo procurador, permaneceu inerte a esfera recorrente (fls. 630, 641 e 647).

É o relatório.

VOTO

Mediante análise dos autos, verifica-se que YURI GALLINARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela parte agravante.

De acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a notificação inequívoca do mandante pelo patrono que renunciou é bastante, sendo ônus da parte a constituição de novo procurador, se assim quiser, sob as penas do art. 76 do Código de Processo Civil.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA AO MANDATO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CIÊNCIA DA RENÚNCIA. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Cabe à agravante providenciar a regularização de sua representação processual, independentemente de intimação e no prazo legal, sob pena de não conhecimento do seu recurso.

2. Com efeito, "a jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento no sentido de que a renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do NCPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado" (AgInt no AREsp n. 1.259.061/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 24/9/2018, DJe de 27/9/2018).

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp n. 1.874.212/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023.)

Assim, tendo em vista que o representante da parte agravante renunciou ao mandato, comprovando a comunicação e a ciência da parte mandante, não tendo esta constituído novo procurador no prazo concedido por lei, o recurso de agravo interno não comporta conhecimento, nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.

Inclusive, apesar de expressamente provocada a constituir novo procurador, perdurou silente a parte recorrente (fls. 630, 641 e 647).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 2.111.534 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0387449-0

Número de Origem:

10003794920208260348 21589582120218260000 2158958212021826000050001

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

RECORRENTE : YOURLUB ENVASE E DISTRIBUICAO EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADA : NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI - SP424041

RECORRIDO : ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

INTERES. : LASPRO CONSULTORES LTDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

AGRAVANTE : YOURLUB ENVASE E DISTRIBUICAO EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADA : NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI - SP424041

AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

INTERES. : LASPRO CONSULTORES LTDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026